



AUTÓGRAFO Nº 164 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a instituição do **PROGRAMA RECICLAGEM TAMPINHA AMIGA** pelos órgãos da Administração Pública do Município de Sumaré e iniciativa privada e dá outras providências”.

Autor: Vereador Valdir de Oliveira.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a instituição do Programa Reciclagem Tampinha Amiga, de arrecadação de tampas plásticas e lacres de latinhas de alumínio pelos órgãos da Administração Pública do Município de Sumaré e empresas do setor privado.

Art. 2º - O programa torna os órgãos da Administração Pública Municipal em pontos de coletas desses materiais mediante entrega voluntária por pessoa física ou jurídica. Os órgãos da Administração Pública Municipal disponibilizarão recipientes, colocados em locais visíveis e de fácil acesso, previamente designados pela unidade, contendo referência clara ao Programa Reciclagem Tampinha Amiga.

Art. 3º - As empresas do setor privado que comercializam bebidas para consumo no interior dos estabelecimentos disponibilizarão espaço, em local visível e de fácil acesso, para instalação de recipientes para coletas das tampinhas e lacres.

Art. 4º - Os recipientes para coleta das tampinhas e lacres deverão ser fornecidos pelas instituições arrecadatórias de tampinhas e serão entregues aos comerciantes locais, sem custos a estes comerciantes.

Art. 5º - As tampas e lacres arrecadados serão destinados às Organizações Não Governamentais, associações e entidades assistenciais regularmente constituídas e que estejam instaladas ou realizem suas atividades no Município de Sumaré, que poderão retirar nos locais de arrecadação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Art. 6º - Esta lei visa, por intermédio da arrecadação de tampas e lacres, à conscientização da importância da reciclagem para o meio ambiente, de modo a torná-la um hábito, unindo meio ambiente e assistência social.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que for necessário à sua aplicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 18 de outubro 2023.


HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 18 de outubro de 2023.

SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos

